

ISENÇÃO DE LICENÇA DE REDE

Revisto a 9 de janeiro de 2020

Isenção de licença de rede

Nos termos da alínea a) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-lei n.º 151-A/2000, de 20 de julho, na redação que lhe é dada pelo Decreto-Lei n.º 264/2009, de 28 de setembro, estão isentas de licença de rede:

- a) Redes do Serviço Fixo em ondas decamétricas (onda curta);
- b) Redes do Serviço Fixo por Satélite, com exceção das redes de estações terrenas VSAT;
- c) Redes do Serviço de Meteorologia por Satélite;
- d) Redes do Serviço de Operações Espaciais;
- e) Redes do Serviço de Exploração da Terra por Satélite;
- f) Redes do Serviço de Investigação Espacial;
- g) Redes do Serviço Móvel Aeronáutico, com exceção das redes que suportam aplicações de superfície;
- h) Redes do Serviço Móvel Marítimo;
- i) Redes do serviço de Operações Portuárias;
- j) Redes do Serviço de Radiodifusão, constituídas por estações de Radiodifusão Sonora Analógica;
- k) Redes do Serviço de Radiodifusão, constituídas por estações de radiodifusão sonora digital (DRM - *Digital Radio Mondiale*)”;
- l) Redes do Serviço de Radiodeterminação Terrestre, com exceção das redes constituídas por sistemas de localização e vigilância centralizada;

- m) Redes do Serviço de Radiodeterminação por Satélite;
- n) Redes do Serviço de Radioastronomia;
- o) Redes Privativas do SMT de Chamada e Procura de Pessoas (SCPP), cujas características e/ou estações que as integram apresentem as seguintes características:

Caracterização das estações			
Faixas de frequências	Limites máximos de potência	Tipo de antena	Espaçamento entre canais
40,680 MHz	5 W p.a.r.	Externa – est. Base Integrada – portáteis	20 kHz
169,175 MHz	5 W p.a.r.	Externa – est. Base Integrada – portáteis	25 kHz
468,1125 MHz	2 W p.a.r.	Externa – est. Base Integrada – portáteis	12,5 kHz
468,1250 MHz	2 W p.a.r.	Externa – est. Base Integrada – portáteis	
469,275 MHz	5 W p.a.r.	Externa – est. Base Integrada – portáteis	25 kHz

- p) As redes constituídas por estações de radiocomunicações móveis/portáteis e que normalmente se identificam por telefones sem fio (CTs) e que apresentem as seguintes características:

Caracterização das estações				
Sistema Tecnologia	Faixas de frequências	Limites máximos de potência	Tipo de antena	Espaçamento entre canais
CTO (analógico)	27,5375 - 27,8375 MHz	potência à saída do emissor 10 mW	integrada ou dedicada	25 kHz
	36,9875 - 37,2875 MHz			
DECT (digital)	1880 -1900 MHz	250 mW	integrada ou dedicada	1,728 MHz

- q) Redes constituídas por estações instaladas a bordo de aeronaves e estações móveis - condições técnicas e operacionais necessárias para a utilização dos sistemas GSM, UMTS e LTE a bordo das aeronaves (serviços MCA¹):

Faixas de frequências e sistemas autorizados para os serviços MCA		
Tipo	Faixas de frequências	Sistema
GSM 1800	1 710-1 785 MHz (ligação ascendente) 1 805-1 880 MHz (ligação descendente)	GSM conforme com as normas GSM publicadas pelo ETSI, em particular as normas EN 301 502, EN 301 511 e EN 302 480, ou especificações equivalentes.
UMTS 2100 (FDD)	1 920-1 980 MHz (ligação ascendente) 2 110-2 170 MHz (ligação descendente)	UMTS conforme com as normas UMTS publicadas pelo ETSI, em particular as normas EN 301 908-1, EN 301 908-2, EN 301 908-3 e EN 301 908-11, ou especificações equivalentes.
LTE 1800 (FDD)	1 710-1 785 MHz (ligação ascendente) 1 805-1 880 MHz (ligação descendente)	LTE conforme com as normas LTE publicadas pelo ETSI, em especial as normas EN 301 908-1, EN 301 908-13, EN 301 908-14 e EN 301 908-15, ou especificações equivalentes.

Os terminais móveis que recebem comunicações dentro das faixas de frequências indicadas na Tabela seguinte devem ser impedidos de tentar estabelecer comunicação direta com as redes móveis UMTS em terra:

- incorporando, no sistema MCA, uma unidade de controlo da rede (NCU), que eleva o patamar de ruído dentro da cabina nas faixas de receção das comunicações móveis; e/ou
- protegendo a fuselagem das aeronaves para dificultar a entrada e saída do sinal.

Faixas de frequências (MHz)	Sistemas em terra
925-960 MHz	UMTS (e GSM, LTE)
2 110-2 170 MHz	UMTS (e LTE)

Os sistemas autorizados para os serviços MCA deverão cumprir com os requisitos operacionais, nomeadamente o que limita o funcionamento destes sistemas a uma altura mínima de 3 000 metros acima do solo, bem como as condições técnicas de utilização do

¹ Mobile Communication services on board Aircraft

espectro especificadas na Decisão de Execução (UE) 2016/2317 da Comissão, de 16 de dezembro de 2016, que altera a Decisão 2008/294/CE da Comissão e a Decisão de Execução 2013/654/UE da Comissão.

- r) Redes constituídas por estações de base instaladas a bordo de embarcações e estações móveis associadas (serviços MCV²), aplicando-se as seguintes condições técnicas e operacionais necessárias para a utilização dos sistemas GSM, UMTS e LTE:

Faixas de frequências e sistemas autorizados para os serviços MCV		
Sistema	Faixas de Frequências	Limites máximos de potência do terminal
GSM 900	890-914 MHz (ligação ascendente) 935-959 MHz (ligação descendente)	5 dBm
GSM 1800	1 710-1 785 MHz (ligação ascendente) 1 805-1 880 MHz (ligação descendente)	0 dBm
UMTS 2100	1 920-1 980 MHz (ligação ascendente) 2 110-2 170 MHz (ligação descendente)	0 dBm
LTE 1800	1 710-1 785 MHz (ligação ascendente) 1 805-1 880 MHz (ligação descendente)	0 dBm
LTE 2600	2 500-2 570 MHz (ligação ascendente) 2 620-2 690 MHz (ligação descendente)	0 dBm

Os sistemas autorizados para os serviços MCV deverão cumprir com os requisitos operacionais, nomeadamente o que limita o funcionamento destes sistemas a uma distância mínima de 2 ou 4³ milhas náuticas da linha de base (definida pela Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar), bem como as condições técnicas de utilização do espectro especificadas na Decisão de Execução (UE) 2017/191 da Comissão, de 1 de fevereiro de 2017, que altera a Decisão da Comissão 2010/166/UE, de 19 de março.

² *Mobile Communication services on board Vessels*

³ A distância mínima de 4 milhas náuticas da linha de base apenas se aplica aos sistemas LTE, aplicando-se o limite de 2 milhas náuticas aos restantes sistemas.

s) Redes constituídas por:

Estações PMR446⁴ que apresentem as seguintes características:

Caracterização das estações				
Faixa de frequências	Limites máximos de potência	Tipo de antena	Espaçamento entre canais	Parâmetros adicionais (regras para definição e/ou acesso dos canais e sua ocupação)
446,0 – 446,2 MHz ⁵	500 mW p.a.r	Integrada	6,25 kHz e 12,5 kHz	Aplicam-se os requisitos relativos às técnicas de acesso ao espectro e de atenuação de interferências ⁶ .

Talk-Back (canais de retorno/circuitos de ordem) que apresentem as seguintes características:

Caracterização das estações		
Faixa de frequências	Limites máximos de potência radiada	Espaçamento entre canais
445,150 MHz	3 W p.i.r.e.	25 kHz
448,300 MHz		
448,325 MHz		
448,350 MHz		
448,375 MHz		
448,400 MHz		
448,425 MHz		
448,450 MHz		
448,475 MHz		

⁴ Equipamentos de PMR446: abrange o equipamento portátil (sem utilização da estação de base ou repetidor) transportado numa pessoa ou operado manualmente, que só utiliza antenas integradas para maximizar a partilha e minimizar as interferências. O equipamento PMR446 opera em curto alcance em modo "peer-to-peer" e não pode ser utilizado como parte de uma rede de infraestruturas nem como repetidor;

⁵ De acordo com a Decisões ECC/DEC (15)05 e (UE) 2019/1345.

⁶ Devem ser utilizadas técnicas de acesso ao espectro e de atenuação de interferências com um nível de desempenho adequado, de modo a cumprir os requisitos essenciais da Diretiva 2014/53/UE. Se as normas harmonizadas, ou partes destas, cujas referências tenham sido publicadas no *Jornal Oficial da União Europeia* nos termos da Diretiva 2014/53/UE, descreverem técnicas relevantes, deve ser assegurado um nível de desempenho pelo menos equivalente a estas técnicas.